

Processo nº: 201500057000961

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** -, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e de Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e **LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.408.630/0001-00, estabelecida a Rua Paracaná, Qd. 10, Lt. 11-E, sala 02, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia/GO denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Valmir de Sousa Pereira, brasileiro, solteiro, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2.019.627 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.362.391-20, resolvem aditar o presente **CONTRATO**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula SÉTIMA do Instrumento Original, Processo nº 201200057001212, mediante Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar as **CLÁUSULAS SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** -, do Contrato Originário, processo nº 201200057001212 o fazendo no seguinte teor:

#### **“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Primeiro Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de AGOSTO de 2015, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

**“CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

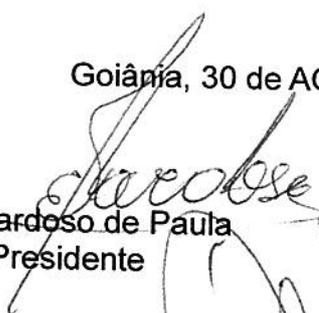
O valor mensal do presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato é de R\$ 181.821,70 (cento e oitenta e um mil oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 2.181.860,40 (dois milhões cento e oitenta e um mil oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos).

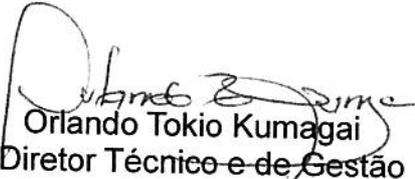
**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 30 de AGOSTO de 2015.

  
Edivaldo Cardoso de Paula  
Diretor Presidente

  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico e de Gestão

  
Loc Service Comercio e Serviços Ltda  
Valmir de Sousa Pereira  
Sócio Administrador CPF 379.362.391-20

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_

Processo nº: 201500057001155

**SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** –, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e de Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e **LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.408.630/0001-00, estabelecida a Rua Paracaná, Qd. 10, Lt. 11-E, sala 02, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia/GO denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Valmir de Sousa Pereira, brasileiro, solteiro, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2.019.627 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.362.391-20, resolvem aditar o presente **CONTRATO**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula OITAVA do Instrumento Original, Processo nº 201200057001212, mediante Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** visa alterar as **CLÁUSULAS OITAVA – DO INÍCIO E DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO DE MATERIAL, PESSOAL, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** –, do Contrato Originário, processo nº 201200057001212 o fazendo no seguinte teor:

**“CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO E DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO DE MATERIAL, PESSOAL, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

Em razão de adequação e atendimento as necessidades da Administração está ocorrendo o acréscimo dos seguintes veículos ao Contrato Originário:

01 Caminhão Compactador de Lixo,  
01 Caminhão Pipa 24 horas por dia.

A Contratada deverá manter a disposição da Contratante o equipamento descrito no item 02 do Contrato original, qual seja, a mini pá carregadeira, conforme a demanda necessária.

**“CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor acrescido ao Contrato neste presente Segundo Termo Aditivo é de **R\$ 18.174,00 (dezoito mil cento e setenta e quatro reais)**, mensais, passando o valor total mensal a ser de **R\$ 199.995,70 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 02 de OUTUBRO de 2015.

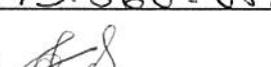
  
Edivaldo Cardoso de Paula  
Diretor Presidente

  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico e de Gestão

  
Loc Service Comércio e Serviços Ltda  
Valmir de Sousa Pereira  
Sócio Administrador CPF 379.362.391-20

**TESTEMUNHAS:**

01)   
nº 193.560-051-68 CPF

02)   
nº 035.348-771-60 CPF